



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 06/2012/CGJUS/TO**

*Altera o Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO, que instituiu o Sistema de Controle de Armas de Fogo - CAF.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo PA-41532;

**CONSIDERANDO** a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a respeito da atualização de dados sobre armas e munições sob a custódia do Poder Judiciário tocantinense por prazo superior a um ano;

**CONSIDERANDO** que, em um primeiro momento, tendo em vista o indispensável atendimento a essa determinação, foi criado o Sistema de Cadastro de Arma de Fogo - CAF, cuja adoção foi geral e englobou todas as Varas Judiciais tocantinenses;

**CONSIDERANDO** que, ultrapassada a fase inicial de implantação do Sistema CAF, tornou-se desnecessária a sua alimentação pelas Varas que não possuem armas de fogo e munições;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº. 09/2011-CGJUS não estipulou prazo razoável para que as escritanias judiciais do Estado do Tocantins realizem o levantamento e o cadastramento de todas as armas de fogo e munições custodiadas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que referidas escritanias, devido ao elevado volume de serviços e escassez de servidores, realmente necessitam de um prazo para cumprirem integralmente o Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º, do Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 2º Não havendo arma ou munição a ser cadastrada, ficam dispensadas de atualizar mensalmente o Sistema as seguintes serventias:

- I - Varas de Família e Sucessões;
- II - Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;
- III - Varas de Precatórias, Falências e Concordatas;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

IV - Juizados Especiais Cíveis;  
V - Turmas Recursais;  
VI - Varas Cíveis, desde que não cumulem a competência com as da Infância e Juventude."

"§ 3º Devem atualizar mensalmente o Sistema, independentemente da existência de arma ou munição a ser cadastrada:

I - Varas Criminais, inclusive as de Execução;  
II - Juizados Especiais Criminais;  
III - Juizados da Infância e Juventude;  
IV - Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;  
V - Conselho da Justiça Militar;  
VI - Varas que cumulem a competência com a da Infância e Juventude."

"§ 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, **a partir de 1º/06/2012**, para que as Varas e Juizados listados no § 3º providenciem o levantamento de todas as armas de fogo e munições sob sua cautela e o respectivo cadastramento no Sistema de Cadastro de Armas de Fogo – CAF."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça